



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 510/2017

*"Dispõe sobre a regulamentação de renovação da frota municipal de veículos, assim como os destinados a prestação de serviços no transporte escolar do município de São Sebastião da Vargem Alegre e da outras providencias"*

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- O Município de São Sebastião da Vargem Alegre, observará a presente lei, com fins de renovar a frota Municipal para os fins de transporte escolares.

Art. 2º. Para o cumprimento da presente medida a renovação da frota municipal e prestadores de serviços ao Município devera observar a idade mínima dos veículos utilizados, implementada de forma gradual, na seguinte forma:

I – automóvel, no ano de 2018, com idade máxima de 15 (quinze) anos completos

II – automóvel, no ano de 2019, com idade máxima de 13 (treze) anos completos

III – automóvel, no ano de 2020 e posteriores, com idade máxima de 11 (onze) anos completos;

IV – Micro-ônibus, no ano de 2018, com idade máxima de 20 (vinte) anos completos

V – Micro-ônibus, no ano de 2019, com idade máxima de 17 (dezessete) anos completos;

VI - Micro-ônibus, no ano de 2020 e posteriores, com idade máxima de 15 (quinze) anos completos;

Art. 3º. Todos os veículos a serem utilizados ainda estão obrigados a obedecer as normas estipuladas pelo COTRAN, Código de Transito Brasileiro, Certificado de Segurança Veicular – CSV, emitido pelo INMETRO e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - A substituição dos veículos que já estejam prestando serviços para o município se dará atendendo as determinações contidas no artigo 2º, observadas ainda as exigências do artigo 3, com a apresentação da documentação ao setor responsável junto a Prefeitura Municipal, que efetuará o cadastramento por substituição daquele por este em conformidade com a lei.

Artigo 5º - é vedado ao proprietário do veículo, nos termos do artigo 137 do CTB, ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte escolares.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste lei sujeitará o infrator a multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), por veículo irregular.

Art. 7º – Caso o mesmo proprietário, seja reincidente no caso previsto no artigo 6, a multa será aplicada de forma duplicada por duas vezes (x2), e no caso de nova reincidência, será aplicada de forma triplicada (x3) e ocorrerá a proibição de contratar com o Município.

Art. 8º – Fica revogada a lei municipal 505/2016, e demais disposições em contrario.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

São Sebastião da Vargem Alegre, 15 de maio de 2017

CERTIFICO QUE O ATO FOI  
PUBLICADO NO DIA

CLAUDIOMIR JOSE MARTINS VIEIRA  
Prefeito Municipal

15, 05, 17  
Ass: Nilmar de Jesus Faria

RECEBI  
NESTA DATA  
S.S.V.A. 15/05/17  
Santos